



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de novembro de 2022, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 10/11/2022, 11/11/2022, 12/11/2022 e 16/11/2022 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 10/11/2022 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESENÇA: compareceram os representantes:

- (i) Dos Titulares dos CRA, representando a 69,56% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) Da Securitizadora; e
- (iii) Da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A prorrogação do prazo para recebimento da comprovação do registro no Cartório de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde do Primeiro Aditamentos das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022 ("CPR-Fs"), para 31 de dezembro de 2022;

- (ii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2., (i) e (viii) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora, com a concessão de um prazo adicional para o cumprimento de tal obrigação até 01 de dezembro de 2022;
- (iii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 3.1 (i) e 14.2 da Cessão Fiduciária, bem como do descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 7.2 (ii) e (vii) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o Waiver pelo não recebimento até 21 de setembro de 2022 e postergação do prazo para até 20 de novembro de 2022, dos Contratos Mercantis que serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora, que foram devidamente apresentados em 08 de novembro de 2022;
- (iv) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 6.5.1. do Termo de Securitização e 4.6.3 da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, tendo em vista a não realização do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, ante ao não recebimento dos Contratos Mercantis;
- (v) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 5.1 (vii) da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, pela ausência de notificação ao Banco Arrecadador sobre a Cessão Fiduciária da Conta Vinculada;

- (vi) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 10.2, (xx), (a) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, pela ausência de recebimento das informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao segundo semestre de 2022 e combinadas relativas ao respectivo semestre, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (vii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Fs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPR-Fs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização;

- (viii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) das CPR-Fs e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização;

- (ix) A exclusão da obrigação de entregar, anualmente, a partir do fechamento do ano-safra de 2022/2023, até a data de 31 de dezembro de cada ano calendário, relatório de auditoria a ser elaborado por auditor independente com registro perante a CVM juntamente com as demonstrações financeiras da São Vicente Agropecuária, do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, assim como das declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, prevista na Cláusula 10.2, (xxviii) da CPR-F n° 02/2022. A exclusão será refletida por meio de aditamento à CPR n° 02/2022 até 31 de dezembro de 2023;

- (x) A exclusão da Cláusula 7.1 (vi) das CPR-Fs, por não haver Índice de Subordinação, o qual será refletido por meio de aditamento às CPR-Fs até 31 de dezembro de 2023;
- (xi) A alteração na Cláusula 11.23 do Termo de Securitização, para que conste a seguinte redação: ***“11.23 Em caso de inadimplemento, pelo Devedor, de reestruturação das condições da operação ou em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos Comprobatórios, Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário e a Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.***
- (xii) Ajustar a numeração das subcláusulas da Cláusula 12 do Termo de Securitização, considerando que, por um erro material, as subcláusulas foram numeradas equivocadamente.
- (xiii) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matéria que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA Presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) A prorrogação do prazo para recebimento da comprovação do registro no Cartório de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde do Primeiro Aditamentos das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022 (“CPR-Fs”), para 31 de dezembro de 2022;
- (ii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 5.1 (xxv) e 14.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

("Cessão Fiduciária"), afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2., (i) e (viii) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o não recebimento de cópia da notificação enviada pelo Emitente as contrapartes dos contratos mercantis, informando que os direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente para a Securitizadora, com a concessão de um prazo adicional para o cumprimento de tal obrigação até 01 de dezembro de 2022;

- (iii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 3.1 (i) e 14.2 da Cessão Fiduciária, bem como do descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 7.2 (ii) e (vii) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista o Waiver pelo não recebimento até 21 de setembro de 2022 e postergação do prazo para até 20 de novembro de 2022, dos Contratos Mercantis que serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora, que foram devidamente apresentados em 08 de novembro de 2022;
- (iv) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas nas Cláusulas 6.5.1. do Termo e Securitização e 4.6.3 da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, tendo em vista a não realização do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, ante ao não recebimento dos Contratos Mercantis;
- (v) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 5.1 (vii) da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, pela ausência de notificação ao Banco Arrecadador sobre a Cessão Fiduciária da Conta Vinculada;
- (vi) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 10.2, (xx), (a) das CPR-Fs, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula

7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização, pela ausência de recebimento das informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao segundo semestre de 2022 e combinadas relativas ao respectivo semestre, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (vii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio, o no segundo semestre de 2022, de declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPRs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante a Securitizadora; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRs, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização;
- (viii) A concessão de um **waiver** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV da Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do termo de Securitização;
- (ix) A exclusão da obrigação de entregar, anualmente, a partir de fechamento do ano-safra de 2022/2023, até a data de 31 de dezembro de cada ano calendário, relatório de auditoria a ser elaborado por auditor independente com registro perante a CVM juntamente com as demonstrações financeiras da São Vicente Agropecuária, do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, assim como das declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, prevista na Cláusula 10.2, (xxviii) da CPR-F n° 2/2022. A exclusão será refletida por meio de aditamento à CPR n° 2/2022 até 31 de dezembro de 2023;
- (x) A exclusão da Cláusula 7.1 (vi) das CPR-Fs, por não haver Índice de Subordinação, o qual será refletido por meio de aditamento às CPR-Fs até 31 de dezembro de 2023;

- (xi) A alteração na Cláusula 11.23 do Termo de Securitização, para que conste a seguinte redação: *“11.23 Em caso de inadimplemento, pelo Devedor, de reestruturação das condições da operação ou em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos Documentos Comprobatórios, Documentos da Oferta e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário e a Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.*
- (xii) Ajustar a numeração das subcláusulas da Cláusula 12 do Termo de Securitização, considerando que, por um erro material, as subcláusulas foram numeradas equivocadamente.
- (xiii) A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Securitizadora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente Assembleia pode resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao aumento do risco da Emissão devido (i) a prorrogação do prazo para recebimento do registro do Primeiro Aditamentos das CPR-Fs; (ii) a concessão de waiver pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias descritas na ordem do dia; e (iii) a exclusão da obrigação de entregar o relatório de auditoria juntamente com as demonstrações financeiras da São Vicente Agropecuária, do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, assim como das declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a



autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

[Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.]

Amanda Martins
Presidente

2022-11-29 - CRA VENDRU - AGT_Secretario.docx

Documento número #81e687ab-6f45-4cb3-a621-a52816b508e9

Hash do documento original (SHA256): 845803836cfacac233d4614c8de29af877026b12a2bf3f5cd11ca4d68b74e405

Hash do PAdES (SHA256): 6383950b214c820f1e822553fa25127595d60b571691fc2fea0241726977b470

Assinaturas

 **Amanda Martins**

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 01 dez 2022 às 16:48:53

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025

Log

- 01 dez 2022, 16:46:47 Operador com email amanda@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 81e687ab-6f45-4cb3-a621-a52816b508e9. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2022 (16:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 dez 2022, 16:46:53 Operador com email amanda@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 01 dez 2022, 16:48:53 Amanda Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 187.57.29.163. Componente de assinatura versão 1.417.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 dez 2022, 16:48:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81e687ab-6f45-4cb3-a621-a52816b508e9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 81e687ab-6f45-4cb3-a621-a52816b508e9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.